



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 442/2011, de autoria da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis localizados nas áreas públicas declaradas de Interesse Social na forma que especifica e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de outubro de 2011.

**ANSELMO BULIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo**

**PL 442/2011**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, que “*Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis localizados nas áreas públicas declaradas de Interesse Social na forma que especifica e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 09/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende, em suma, autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar, para fins de regularização fundiária, por meio da doação com encargos, lotes destacados de imóveis públicos dominiais ocupados conforme Lei Municipal nº 8.451/2008 e localizados nas Zonas (ZEIS) ou Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), já consolidadas há mais de 20 anos, desde que preenchidos requisitos enumerados no PL (art. 1º).

Embora a alienação de bem imóvel seja providência eminentemente administrativa, e portanto de competência exclusiva do Chefe do Executivo (art. 108 da LOMS), é necessária autorização legislativa para tal.

O projeto em tela, de origem parlamentar, autoriza a referida alienação e cumpre todos os mandamentos da legislação pátria.

Ante o exposto, nada a opor em termos legais.

SS, 21 de outubro de 2011.

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro-Relator*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

